

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 095/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, 01 (uma) atendente de educação infantil, em razão de excepcional interesse público, conforme função e carga horária mensal a seguir discriminada:

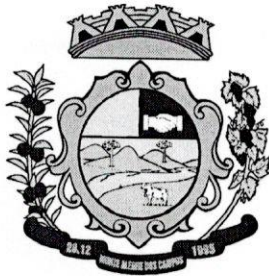
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria.gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Atendente de Educação Infantil será de 2,2 PBS, mensais;

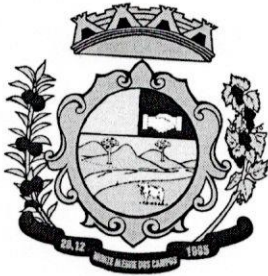
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 29 de Outubro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 095, de 29 de Outubro de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Atendente de Educação Infantil, nos termos do Memorando 289/2021 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público, com as seguintes considerações:

Considerando o ingresso na rede municipal de ensino de um aluno que possui necessidades especiais, precisando de atendimento individualizado.

A remuneração será de 2,2 PBS, atualmente R\$ 1.223,45 (um mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, até que seja realizado novo Concurso Público para o provimento do Cargo, faz-se necessária a contratação temporária.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 289/2021/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 28 de outubro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo N° 1.572/2021

Civis 08 FLS 60

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

28 / 10 / 2021

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário para atuação como **Atendente de Educação Infantil**. A atual necessidade surgiu com a matrícula de um estudante que possui necessidades especiais, precisando este de um atendimento individualizado e como não temos disponibilidade de um profissional no momento, viemos solicitar a contratação.

Ressaltando que, em razão de haver um concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram no concurso.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2020.

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1

Atenciosamente,


Antonio Joaci Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021